



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 10/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Retoma os prazos processuais e prescricionais referentes aos processos éticos e/ou disciplinares em trâmite perante CREFITO-17 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75, determina as medidas administrativas, nos termos e ajustes a seguir descritos.

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) Nº 521, de 26 de maio de 2020, que dispõe, entre outras providências e instruções, sobre a possibilidade de realização de sessões de julgamentos de processos ético-disciplinares em ambiente telepresencial, denominado de Sessão Virtual, durante a pandemia da COVID-19;

Considerando o ato declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 93, de 2020, que versa sobre o prazo de vigência encerrado em 20 de julho de 2020 da Medida Provisória (MP) nº 928/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Retomar os prazos processuais dos processos éticos e/ou disciplinares em trâmite perante o CREFITO-17;

Art. 2º Retomar os prazos prescricionais referentes aos processos mencionados no art. 1º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Art. 3º Instituir a possibilidade de realização de sessões de julgamento em ambiente telepresencial, denominado de Sessão Virtual, nos termos da Resolução COFFITO Nº 521, de 26 de maio de 2020;

Art. 4º Instituir a possibilidade de realização de audiências de instrução em processos éticos e/ou disciplinares por meio virtual em ambiente telepresencial, ou ainda de forma mista, mesclando participação presencial e telepresencial, no intuito de melhor preservar o contraditório e a ampla defesa, e sempre respeitando o distanciamento social por metro quadrado, com a necessária adoção das medidas de biossegurança preconizadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em sua integralidade;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2020, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada pelo Presidente da República, ou até que sobrevenha dispositivo em contrário.

Aracaju, 14 de agosto de 2020.

Cons. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17